

Publicado em	09/08/2017
No Jornal	Diário MS
Edição n	Ano 24 Nº 6137
mat. 353	Pirella

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS.

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Glória de Dourados/MS;

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do município de Glória de Dourados/MS suprir atividades concernentes ao âmbito da educação, assistência social e saúde;

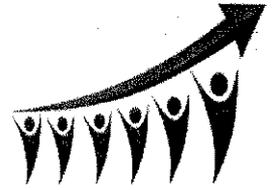
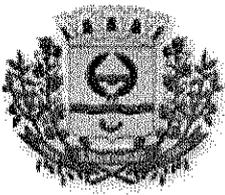
Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Poder Público local, de ofício;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que somente a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Glória de Dourados/MS exerce trabalhos inerentes à seara da educação, proporcionando aos estudantes e seus familiares o fortalecimento de vínculos juntamente com toda a comunidade conforme Plano de Trabalho apresentado;

Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos possível a inexigibilidade do chamamento público.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Precedendo estas formalizações, deve o Poder Público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

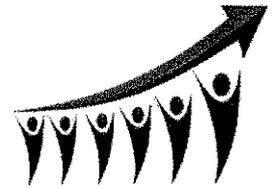
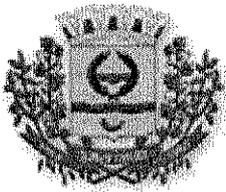
Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Glória de Dourados/MS é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades insitas ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do Poder Público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS JUSTIFICATIVAS

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante artigo 32 da Lei Federal n. 13.019/2014 apresento a justificativa para inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Glória de Dourados/MS:

1 – Constitui objeto da conjugação de esforços entre o Poder Público e a conveniada no sentido de custear o pagamento de despesas de custeio (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa e banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha.), materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais e mecânicos, material permanente, bem como auxílio financeiro para pagamento de recursos humanos (salário, 13º salário, férias, rescisão contratual), encargos sociais e honorários contábeis.



2 – O serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, previsto na Resolução n. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes do serviço, devendo contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviço especializado a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários, pois atualmente a entidade atende mais de 60 crianças, adolescentes e adultos que utilizam dos serviços prestados pela referida entidade, sendo imprescindível o repasse de recursos por parte do Município.

Ressalta-se que a entidade encontra-se regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta serviço de acordo com a Resolução n. 109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços socioassistenciais).

3 – Os serviços oferecidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Glória de Dourados/MS são essenciais aos assistidos e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, ao direito universal à assistência social e à saúde;

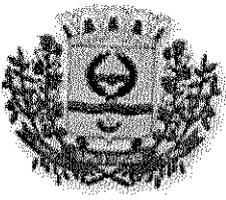
4 – O artigo 3º da Lei Federal n. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), considera:

“... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos”.

5 – Já o §3º do artigo 6º-B da mesma Lei:

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

§3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



6 – Admite-se a impugnação a presente justificativa, no prazo de 05 dias, a contar de sua publicação, a qual será analisada pelo Administrador Público responsável em até 05 dias da data do protocolo.

Glória de Dourados/MS, 07 de agosto de 2017.

ANA PAULA DE ANDRADE
Gerente Municipal de Assistência Social